



CONVÊNIO Nº 001/2023

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA – SCMB**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, Dr. **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador da CI nº M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, CEP 36.201-128, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA – SCMB**, CNES 2138875, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, localizada na Rua Padre Toledo, s/n, bairro São Sebastião, Barbacena/MG, neste ato representado pela Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, nascida aos 09.11.1957, portadora do RG MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF nº 819.961.106-59, residente e domiciliada Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO Nº 001/2023, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e despesa de custeio para a estruturação e manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena – SCMB, conforme Resolução SES/MG nº 7.608 de 21.07.2021 e Resolução SES/MG nº 7.7996 de 21.10.2021.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas de capital a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se despesa de custeio aquelas destinadas a manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Desenvolvimento, fomento e estruturação das ações de vigilância epidemiológica na unidade hospitalar CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria, o Concedente repassará ao Convenente, em parcela única, a quantia de **R\$ 80.471,72 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois**



**Fls. 02 Convênio 001/2023 - SCMB**

centavos), conforme da **DRO nº 165/2023 (fl.117)**, emitida aos 13.02.2023 e será na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.305.0004.2.010 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.3.50.41 Contribuições (252) **Fonte 102**

**3.2.** O pagamento da despesa obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei nº 8.666/93 e art.63 da Lei nº 4.320/1964 e será feito, conforme **DRF FMS/SESAP nº 94/2023 (fl.116)**, da seguinte forma: em **até 05 (cinco) dias** após a solicitação pelo gestor do Convênio e completa instrução de processo junto a Tesouraria do FMS.

**3.2.1.** O prazo será considerado a partir do recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

**3.3.** O valor do repasse mencionado no **Item 3.1** da presente Cláusula será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP, através de ordem bancária de crédito para a **Conta Corrente nº 4620, Op. nº 003, Agência 000004260, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade Conveniente, aberta especificamente para recebimento dos valores decorrentes do presente instrumento, segundo **fls.132**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Convênio terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de recebimento do recurso.

**4.2.** No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – DO CONCEDENTE**

**5.1.1.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, observada às disposições legais pertinentes.

**5.1.1.** Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do convênio, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.

**5.1.2.** Creditar em conta específica do **CONVENIENTE** o aporte financeiro na forma preconizada na **“CLÁUSULA TERCEIRA”** do presente instrumento.

**5.1.3.** Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do nosocômio beneficiado.

**5.1.4.** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.

ANTONIO AMERICO  
DE CAMPOS  
JUNIOR:42510449672

MARIA  
ANGÉLICA  
BORGES DE  
ANDRADA B 1960  
110659



**Fls. 03 Convênio 001/2023 - SCMB**

- 5.1.1. **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.5. Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE**, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

**5.2. – DO CONVENENTE**

- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e Resolução SES/MG nº 7.608 de 21.07.2021 e Resolução SES/MG nº 7.7996 de 21.10.2021.
- 5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.3. Permitir livre acesso do gestor(a), Equipe de Auditoria do SIMACRA/SESAP, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.5. Gerenciar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido na conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo **116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93** e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.6. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.7. Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.8. Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.



**Fls. 04 Convênio 001/2023 - SCMB**

- 5.2.9.1. Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município-CGM para providências cabíveis.
- 5.2.10. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme **art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.
- 5.2.11. Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária específica constante da **"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE"**.
- 5.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de planilhas, relatórios, notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações dos serviços e aquisições custeados.
- 5.2.14. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.15. Efetuar **pesquisa de preços** quando da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho e proceder a seu arquivamento para fins de posterior averiguação de contas e relatório.
- 5.2.16. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.17. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.18. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.2.19. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.



**Fls. 05 Convênio 001/2023 - SCMB**

- 5.2.20. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à PRESTAÇÃO DE CONTAS a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.21. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.22. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequências de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.23. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.24. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.
- 5.2.25. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento da parceria em locais públicos e cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

- 6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- Em **caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
  - Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



**Fls. 06 Convênio 001/2023 - SCMB**

- 6.5. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1 – Inexecução do objeto.
- 7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- 7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo único:** Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1 Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.
- 8.2 A **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo e com disposto na legislação específica.
- 8.3 A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a **execução do objeto e o alcance das metas previstas**.

**CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO**

- 9.1 Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.
- 9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



**Fls. 07 Convênio 001/2023 - SCMB**

**9.3** A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo único.** Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

**CLÁUSULA DEZ – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido ao **CONVENENTE**:

- 10.1** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 10.2** Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do **CONCEDENTE**.
- 10.3** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 10.4** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 10.5** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 10.6** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 10.7** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 10.8** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 10.9** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 10.10** Realizar despesas com:
  - 10.10.1** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
  - 10.10.2** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, **não compatíveis com o objeto da presente parceria e sem prévia autorização** do Município.
  - 10.10.3** Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
  - 10.10.4** Proceder ao pagamento de demais despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba



carimbada.

Fls. 08 Convênio 001/2023 - SCMB

#### CLÁUSULA ONZE – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente, aprovado pela Chefia de Convênios e ratificado pela

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão (fls. 115 e 131) do ponto de vista técnico e legal, constitui parte integrante do presente convênio.

§ 1º Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, **ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese**.

#### CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão repassador que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.

**12.2** A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas.

#### CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações e, numa interpretação extensiva, à **IN nº 001/2017 – CGEM**, fica a Sra. **Andressa Guedes Duque** nomeada como gestor do presente convênio, o qual assume, dentre outras atribuições análogas, a de coordenar e comandar a fiel execução do objeto, na forma do **Ofício nº 043/2023 - GAB/SESAP**, de lavra do Secretário Municipal de Saúde - SESAP, datado 16.02.2023, anexo às **(fls.119)**,

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da **autorização do Exmo. Prefeito Municipal em 15 de fevereiro de 2023**, contido no bojo do **ofício 032/2023-ACC/SESAP** (fl.118).

#### CLÁUSULA QUINZE – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS  
JUNIOR:42510449672

MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADA:81996110659



Fls. 09 Convênio 001/2023 - SCMB

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, bem como a **Lei nº 8.080, de 19.09.1990, Resolução SES/MG nº 7.608 de 21.07.2021 e Resolução SES/MG nº 7.7996 de 21.10.2021.**

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG, 25 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO  
SOARES DO  
NASCIMENTO:  
10465541666  
Carlos Augusto Soares do Nascimento

Assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666  
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Protestante, OU=3422816000103, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, CN=CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, CN=CP.FF.A3, CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666  
Fórmula: Este texto representa, após o documento.  
Localização: Rua José Antônio de Almeida, 1000  
Data: 2023.04.27 12:43:35  
Fonte: Receita Federal - SRF

Prefeito Municipal

**CONCEDENTE**

MARIA ANGELICA  
BORGES DE  
ANDRADA:81996110659  
Assinado de forma digital por  
MARIA ANGELICA BORGES DE  
ANDRADA:81996110659  
Dados: 2023.04.27 17:14:30 -03'00'

**Maria Angélica Borges de Andrada**  
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena  
**CONVENENTE**

ARINOS BRASIL DUARTE  
FILHO:52990532668

Assinado eletronicamente por ARINOS BRASIL DUARTE FILHO:52990532668  
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Protestante, OU=3422816000103, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, CN=ARINOS BRASIL DUARTE FILHO:52990532668, CN=CP.FF.A3, CN=ARINOS BRASIL DUARTE FILHO:52990532668  
Fórmula: Este texto representa, após o documento.  
Localização: Rua José Antônio de Almeida, 1000  
Data: 2023.04.27 17:14:30 -03'00'

**Arinos Brasil Duarte Filho**

SESAP/FMS  
**CONCEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ANTONIO AMERICO  
DE CAMPOS  
JUNIOR:42510449872

Assinado eletronicamente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:42510449872  
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Protestante, OU=3422816000103, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:42510449872, CN=CP.FF.A3, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:42510449872  
Fórmula: Este texto representa, após o documento.  
Localização: Rua José Antônio de Almeida, 1000  
Data: 2023.04.27 17:14:30 -03'00'

